



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 3323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI Nº 108/2001

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga (MG), considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 1979, de 02 de junho de 2.000, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete exclusivamente ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município na forma desta Medida Provisória.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será um Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído de sete membros e com a seguinte composição:

I - Um representante do poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 3323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

III - Dois representantes Professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada Membro titular do CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, terá um suplente da mesma categoria que representa.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício de mandato de Conselheiro do CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

Piedade de Caratinga, 15 de março de 2.001


JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal